



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030

Tels.: (21) 2240.3921/2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Ilmo. Sr.

Dr. SYDNEY LIMEIRA SANCHES

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação

Referência: Indicação. Proposta de alteração do inciso VI, do parágrafo único, do artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Anexo único da Resolução n.º 02/2015 – CFOAB), a fim de acrescentar a expressão “*outros métodos de solução consensual de conflitos*”, alinhando-o a previsão legal do §3º, do artigo 3º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

Palavras-chave: Métodos de solução consensual; Resolução n.º 02/2015 – CFOAB (Código de Ética e Disciplina da OAB); Lei n.º 13.105 (Código de Processo Civil).

Senhor Presidente,

No ano de 2015, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil foi alterado, de modo a atender às diversas mudanças na dinâmica social e modernizar a regulamentação das relações estabelecidas



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara - 210 - 5º andar - 20020-030

Tels.: (21) 2240.3921/2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

entre os indivíduos e os advogados, sobretudo, na atuação advocatícia em defesa dos direitos do cidadão.

A reforma do Regulamento Deontológico buscou ainda aprimorar as práticas advocatícias, adequando-as a uma nova visão de resolução de conflitos de interesses concentrada no estímulo e na utilização de métodos consensuais de solução de conflitos. Para tanto, na proposta de alteração do Código de Ética e Disciplina, foi incluído o inciso VI, do parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n.º 02/2015, que estabelece como dever do advogado o estímulo, a qualquer tempo, a conciliação e mediação entre os litigantes, visando prevenir a instauração de litígios.

Não obstante, a alteração do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil priorizou apenas dois métodos consensuais de solução de controvérsias: a conciliação e a mediação, como forma de prevenir a instauração de litígios, em detrimento de outros métodos consensuais equitativamente eficazes, já inseridos e utilizados no ordenamento jurídico pátrio, a exemplo da negociação.

Veja-se que o próprio Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), consoante dicção do parágrafo 3º, do artigo 3º, estabelece, para além da conciliação e da mediação, o emprego de “*outros métodos de solução consensual de conflitos*”, a serem “*estimulados por juízes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*”.

Nesse sentido, a presente indicação tem o escopo de estudar a alteração promovida no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando uma melhor adequação do dispositivo (artigo 2º, parágrafo único, inciso VI) para que se estabeleça como dever funcional do(a) advogado(a) o estímulo à prevenção de instauração de litígios também para



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030

Tels.: (21) 2240.3921 / 2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

outros métodos consensuais de solução de conflitos de interesses, que não somente a mediação e a conciliação.

CONCLUSÃO

Assim, por se tratar de tema de alta relevância jurídica, encaminha-se a Vossa Excelência a presente, como INDICAÇÃO, vindicando que seja submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a pertinência, seja encaminhada à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, para designação de relator(a), análise da matéria e elaboração do parecer pertinente.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de julho de 2024.

ADRIANA BRASIL GUIMARÃES

Segunda Vice-presidente do IAB Nacional

Presidente da Comissão Mediação, Conciliação e Arbitragem do IAB